

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- a) A Câmara Municipal de Viana do Alentejo garantirá a execução das obras que vierem a considerar-se necessárias nas escolas do 1.º ciclo;
- b) Os montantes relativos a equipamento/mobiliário e fundos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREA, no valor global de € 20 000, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal.

As verbas serão distribuídas da seguinte forma:

(Em euros)

Escola	Equipamento/mobiliário	Fundos documentais
EB 1/JI de Aguiar	2 500	2 500
EB 1/JI de Viana do Alentejo	7 500	7 500

20 de Outubro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, o Presidente, *Estêvão Manuel M. Pereira*. — Pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo, o Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Sítima Maurício*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 4/2005. — Acordo de colaboração. — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pela respectiva directora regional, a Câmara Municipal de Elvas, representada pelo respectivo presidente, e a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de EB 1/JI Santa Luzia (Elvas n.º 3), representada pelo respectivo presidente do agrupamento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Elvas.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da Escola, constituindo um recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA) compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da Escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da Escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;

- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da Escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- a) A Câmara Municipal de Elvas garantirá a execução das obras que vierem a considerar-se necessárias nas escolas do 1.º ciclo;
- b) Os montantes relativos a fundos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREA, no valor global de € 3500, para a EB1/JI de Santa Luzia (Elvas n.º 3), sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal mediante a apresentação de cópias dos comprovativos de despesa.

30 de Outubro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Elvas, o Presidente, *José António Rondão Almeida*. — Pelo Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, o Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Moreira Ferreira*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 139/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2004, conforme determina a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Filipe da Ressurreição Martins*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tavira

Aviso n.º 140/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Otílio Pires Baía*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Colmeias

Aviso n.º 141/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical de Escolas Educor

Aviso n.º 142/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, apresentada pelos interessados, ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

6 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2, 3 de Maria Veleda

Aviso n.º 143/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2004, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento Vertical de Escolas Michel Giacometti

Aviso n.º 144/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2, 3/S Michel Giacometti a lista de antiguidade do pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2004. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Básica 2, 3 de Nuno Gonçalves

Aviso n.º 145/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.